



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 046/2025

Apresentada em 19/05/2025

PROTOCOLO Nº 412/2025

Autoria do Vereador Mario Francisco da Silva

TEOR DA INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

O Vereador que subscreve a presente, nos termos regimentais vigentes, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Roberto Mendes, que sejam adotadas medidas complementares às práticas esportivas promovidas pelo Município de Mandaguáçu ("extra campo/quadra"), relacionando estas ao incentivo à educação e aprimoramento pessoal das crianças e adolescentes para além da condição estritamente física, p. ex., exigindo-se daqueles que participam de projetos esportivos frequência escolar e notas médias condizente com seu nível de ensino (infantil, básico e médio), bem como uma maior participação dos pais na educação formal de seus filhos, conforme justificativa apresentada.

JUSTIFICATIVA

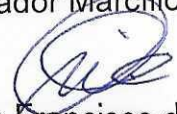
Como cediço, a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte – LGE) prevê a educação como um dos princípios fundamentais do esporte (art. 2º, inc. V). O mesmo diploma legal também prevê o **esporte educacional** como um dos objetivos comuns aos níveis da prática esportiva (dentre eles, a formação esportiva que abrange crianças e adolescente¹), sendo aquele considerado o praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a de seus praticantes, **com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida** (art. 10, da LGE).

Tendo isso em vista, não há dúvidas de que as práticas esportivas promovidas pelo Município de Mandaguáçu devem, além do aprimoramento físico, estar atreladas a medidas que visem cumprir as finalidades do esporte educacional, objetivando a efetiva educação intelectual e cidadã das crianças e adolescentes.

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 19/05/2025

PRESIDENTE

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 19 de maio de 2025.


Mario Francisco da Silva
VEREADOR

¹ Art. 5º A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

[...]